

EMENDA Nº 10-PLEN

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 12 O Poder Público promoverá campanhas permanentes de prevenção, combate e reparação à violência contra as mulheres, especialmente por meio de:

I – campanhas permanentes de conscientização e prevenção da violência contra a mulher;

II – ações de incentivo à autonomia econômica e ao empreendedorismo feminino;

III – capacitação de Defensoras Populares, para identificação de sinais de violência, orientação às vítimas e encaminhamento à rede de apoio e proteção.”

